



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP





Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.174/2021

Dispõe sobre o estabelecimento de medidas visando o combate à disseminação do Covid-19, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado e a Fase de Transição atual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.856, de 7 de julho de 2021, que estendeu a medida de quarentena no estado e estabeleceu medidas transitórias, de caráter excepcional, dentro do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que, apesar das medidas de maior flexibilização, a pandemia ainda não se findou, sendo necessário, portanto, responsabilidade de todos no cumprimento da legislação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por este Decreto novas medidas transitórias no município, obedecendo-se ao disposto no Plano São Paulo – Fase de Transição, atualizado em 7 de julho de 2021 pelo Governo do Estado.

Art. 2º O horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços ficam estabelecidas nos termos do Anexo Único deste Decreto.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 3º A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 60% (sessenta por cento) por todos os estabelecimentos, incluindo as festas e celebrações realizadas em salões e buffets.

Parágrafo único. Os restaurantes, bares e similares, bem como os hipermercados, supermercados e outros devem continuar a proceder com aferição de temperatura e medidas sanitárias no acesso ao estabelecimento.

Art. 4º As agências bancárias e lotéricas devem continuar a observar, especificamente:

- a) aferição de temperatura no acesso, inclusive nos caixas eletrônicos durante o horário de expediente;
- b) disponibilização de álcool em gel nas áreas de caixa-eletrônico em quantidade suficiente inclusive para os finais de semana;
- c) impedimento de aglomerações nas portas das agências, mantendo uma distância mínima entre os clientes durante a espera.

Art. 5º Se a temperatura aferida no acesso for superior a 37,8º C deverá ser barrada a entrada da pessoa e recomendado que se dirija a um posto de saúde.

Art. 6º Fica proibida a consumação de bebida alcóolica por todos os estabelecimentos, inclusive em sua parte externa, estacionamento etc., e também em áreas públicas, como ruas, praças, etc. após as 23 horas.

Parágrafo único. Após as 23 horas, fica proibida a venda de qualquer bebida alcóolica, respeitando-se o toque de recolher imposto pelo Plano São Paulo.

Art. 7º Fica proibida a realização de festas e comemorações clandestinas em chácaras e similares, sob pena de multa assim fixada:

- I – ao proprietário do local: 2.400 UFMs, (R\$9.575,28);
- II – ao organizador do evento: 1.200 UFMs (R\$9.575,28);
- III – aos frequentadores: 300 UFMs (R\$1.196,91).



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 8º Os serviços de drive-thru e delivery poderão funcionar de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 9º O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares permanece proibido nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, ficando o infrator sujeito à apreensão do equipamento e multa, fixada em 300 UFM (R\$1.196,91).

Art. 10. Fica permitido o funcionamento dos campos de futebol society, obedecendo-se aos protocolos sanitários contra o Covid-19, sendo vedada presença de público e a realização de campeonatos e comemorações que provoquem aglomeração, bem como a venda de bebidas alcoólicas nos respectivos espaços.

Art. 11. Deverá ser observado pelos estabelecimentos comerciais, de serviços e outros o escalonamento do horário de entrada e saída de seus funcionários, de modo a se evitar aglomeração nos meios de transporte.

Art. 12. O atendimento presencial nas unidades administrativas municipais volta a ser das 8 às 17 horas.

Parágrafo único. Fica mantida a possibilidade do regime de teletrabalho na forma dos decretos anteriormente editados a respeito.

Art. 13. O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nº 32.085, de 10 de junho de 2021, e nº 32.118, de 18 de junho de 2021.



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos de 9 a 31 de julho de 2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 8 de julho de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO ÚNICO

FASE DE TRANSIÇÃO DE 9 A 31 DE JULHO

I – atividades comerciais: atendimento presencial entre 6h e 23h;

II – atividades religiosas individuais e coletivas;

III – serviços gerais:

- a) Restaurantes , bares e similares: consumo local entre 6h e 23h;
- b) Salão de beleza e barbearia: atendimento presencial entre 6h e 23h;
- c) Atividades culturais: atendimento presencial entre 6h e 23h;
- d) Academias de esporte: atendimento presencial entre 6h e 23h.

Os shoppings, comércio e restaurantes e similares devem permitir o acesso até as 22h e encerramento das atividades às 23h.

As lojas de conveniência também devem encerrar o atendimento presencial até às 23h, permitindo-se após esse horário o serviço de delivery e drive-thru.



Atos Legislativos

Portarias



PORTARIA Nº 08, de 05 de julho de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO
E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DESIGNADA
PARA ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA A
SER REALIZADA NA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP”**

LUIZ EDSON DE SOUZA, Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas
por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de
1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos
previstos no art. 175 da Constituição Federal, especialmente em seu art. 29 e seguintes;

CONSIDERANDO o art. 43 e seguintes da Lei Municipal nº 8.993, de 11 de
dezembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte público de passageiros no
município de Presidente Prudente, estabelece as normas para concessão e permissão de sua
exploração;

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº 654, de 06 de outubro de 2017, em sua cláusula décima segunda e décima quarta, tratam dos direitos, garantias e obrigações das partes, bem como das penalidades contratuais, respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 32.137, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre a instituição e composição da Comissão para acompanhamento de auditoria financeira a ser realizada na empresa concessionária “Company Tur”, responsável pela operacionalização e execução do transporte coletivo urbano do município de Presidente Prudente,

RESOLVE:

Art. 1º. Que esta Comissão, com base nos Princípios Fundamentais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, envidará todos os esforços possíveis e imagináveis para de forma transparente e inequívoca, instaurar e acompanhar:

- Procedimentos Administrativos que visem esclarecer ou apurar possíveis descumprimentos contratuais cometidos pela empresa concessionária, vencedora do certame e responsável pelo planejamento e execução do transporte público urbano de Presidente Prudente, conforme contrato de concessão nº 654, de 06 de outubro de 2017;
- Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais contempladas e estabelecidas no Contrato de Concessão nº 654, de 06 de outubro de 2017, de forma a evitar ou reparar de forma imediata qualquer transtorno que interfira no transporte público urbano de Presidente Prudente;
- Notificar imediatamente a empresa concessionária sobre descumprimento contratual, a fim de que medidas corretivas sejam adotadas evitando-se prejuízos ao transporte público municipal;
- Fazer acompanhamento, por meio de equipe técnica, de todos os dados operacionais que possam interferir na mobilidade urbana e segurança pública dos usuários do transporte público, instaurando possíveis processos apuratórios e sancionatórios quando necessários;

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



- Apresentar relatório pormenorizado de todas as vistorias, ações, processos e procedimentos adotados para conhecimento e deliberação do senhor chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos Municipal;

Art 2º. Por ser de responsabilidade desta Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública a fiscalização da situação do transporte de passageiros, no que diz a sua regularidade, continuidade e eficiência, caberá a Comissão devidamente instituída, apresentar a empresa contratada pelo poder concedente e responsável pela auditoria financeira junto à concessionária “Company Tur”, bem como acompanhar todo processo em andamento, proporcionando-lhe acesso aos documentos, processos e dados suficientes e necessários ao levantamento de informações fidedignas para conclusão dos trabalhos, de forma que possa ser:

- Realizada análise das demonstrações do resultado desde 10/2017;
- Realizada apuração do EBTIDA dos resultados apresentados;
- Validação e apuração da situação financeira da empresa;
- Apresentado diagnóstico empresarial acerca das questões que ocorreram para que a empresa chegasse à dificuldades financeiras relatadas pela concessionária;
- Apresentada planilha consolidada anualmente com dados conclusivos sobre os resultados da empresa concessionária;
- Apresentado relatório circunstanciado que aponte os reais motivos do possível endividamento da empresa, bem como aponte se houve ou não falhas na gestão ou sistema operacional que possam ter levado a empresa ao endividamento.

Art. 3º Estabelecer imediato contato com empresa especializada e com notório conhecimento em Mobilidade Urbana e Transporte Público Urbano, a fim de obter assessoramento na contratação emergencial de empresa para prestação de transporte urbano, em caso de possível rescisão contratual com a empresa concessionária, evitando-se paralizações do transporte público municipal, até que seja devidamente instaurado processo

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



licitatório para contratação de empresa para prestação definitiva do serviço junto ao município de Presidente Prudente-SP;

Art 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Prudente/SP, 05 de julho de 2021.

LUIZ EDSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Cooperação em Segurança Pública

Av. Manoel Goulart, 3.920 – Vila Santa Helena – CEP: 19060-000
semob@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: quinta-feira, 8 de
julho de 2021 16:44:33

